Processo nº 2090.01.0009353/2026-19

Diamantina, 06 de outubro de 2026.

Procedência: Despacho nº 31/2026/FEAM/URA JEQ - CAT

Destinatário(s): Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha

Assunto: Encaminha sugestão de arquivamento

DESPACHO

Prezado Chefe Regional,

Em 16/06/2026, foi formalizado na Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha (URA JEQ) via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA (Ecossistema) o Processo Administrativo n° 27669/2026, em nome do empreendimento CONSÓRCIO REVITALIZA BR 367 MG, enquadrado na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado, tendo como atividade prevista conforme redação na Deliberação Normativa Copam nº. 217/2017, sob código C-10-02-2: "Usinas de produção de concreto asfáltico", com uma produção nominal de 50 t/h, sendo o empreendimento caracterizado como Classe 2 decorrente do porte pequeno e potencial poluidor médio, previsto para ser instalado na zona rural do município do Jequitinhonha/ MG.

Para a formalização do processo, foram apresentados o RAS – Relatório Ambiental Simplificado, acompanhado da respectiva ART, e o estudo referente ao critério locacional "Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas". Após análise da documentação apresentada, foram solicitadas, via plataforma SLA, em 27/07/2026, informações complementares, com prazo de 60 dias para atendimento, até 25/09/2026.

O empreendedor apresentou resposta em atendimento às informações complementares tempestivamente em 25/09/2026. No entanto, quanto a Informação Complementar (IC) nº 10:

> *"10 - Apresentar autorização para supressão de vegetação na área de interesse do empreendimento uma vez que foi constatada supressão de vegetação pós julho de 2008. Ressalta-se que a comprovação da regularidade da intervenção é exigível independentemente de o atual empreendedor ou proprietário ter sido o responsável pela supressão da vegetação, por se tratar de requisito vinculado à área objeto do licenciamento. No âmbito do Licenciamento Ambiental Simplificado na modalidade LAS/RAS, a autorização para intervenção ambiental possui caráter prévio, razão pela qual não é possível a emissão da licença ambiental sem a devida comprovação da regularidade da supressão de vegetação, conforme exigido pela legislação ambiental vigente. Em relação ao documento apresentado "MANIFESTAÇÃO TÉCNICA EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE ATO AUTORIZATIVO PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA", atende os termos do Art. 13 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, dessa forma o empreendedor não será alvo de autuação no caso da intervenção ambiental tenha sido realizada sem autorização prévia ou não esteja regularizada. Todavia, a ausência de autuação não afasta a obrigatoriedade de regularização da intervenção ambiental".*

Em atendimento à referida IC - 10, foi anexado documento solicitando a prorrogação de prazo para seu atendimento, conforme apresentado a seguir:

> *"4. DO PEDIDO*
>
> *Diante do exposto, requer-se a Vossas Senhorias: a) o recebimento da Manifestação Técnica já protocolada como comprovação da regularidade formal da situação, nos termos do art. 13 do Decreto Estadual nº 47.749/2019; b) a concessão de prazo técnico de até [60/90] dias, contados desta manifestação, para a elaboração e o protocolo, junto ao órgão competente, do Requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental corretiva, comprometendo-se o empreendedor a comprovar o referido protocolo tempestivamente nos autos deste processo de licenciamento; c) uma vez protocolado o requerimento de que trata o item "b", que a apresentação da autorização de intervenção ambiental corretiva definitiva — e não o mero protocolo — seja tratada como CONDICIONANTE da licença ambiental a ser emitida, com prazo compatível com o tempo médio de análise desse tipo de processo pelo órgão, comprometendo-se o empreendedor a não iniciar qualquer supressão, movimentação de solo na área impactada antes da efetiva obtenção dessa autorização; Nesses termos, pede deferimento. Itaobim, 28 de julho de 2026".*

Considerando pertinente a solicitação, a referida IC foi novamente encaminhada via SLA em 31/07/2026, com prazo de 60 dias, devendo o atendimento ocorrer até 29/09/202. A IC foi encaminhada com o seguinte enunciado:

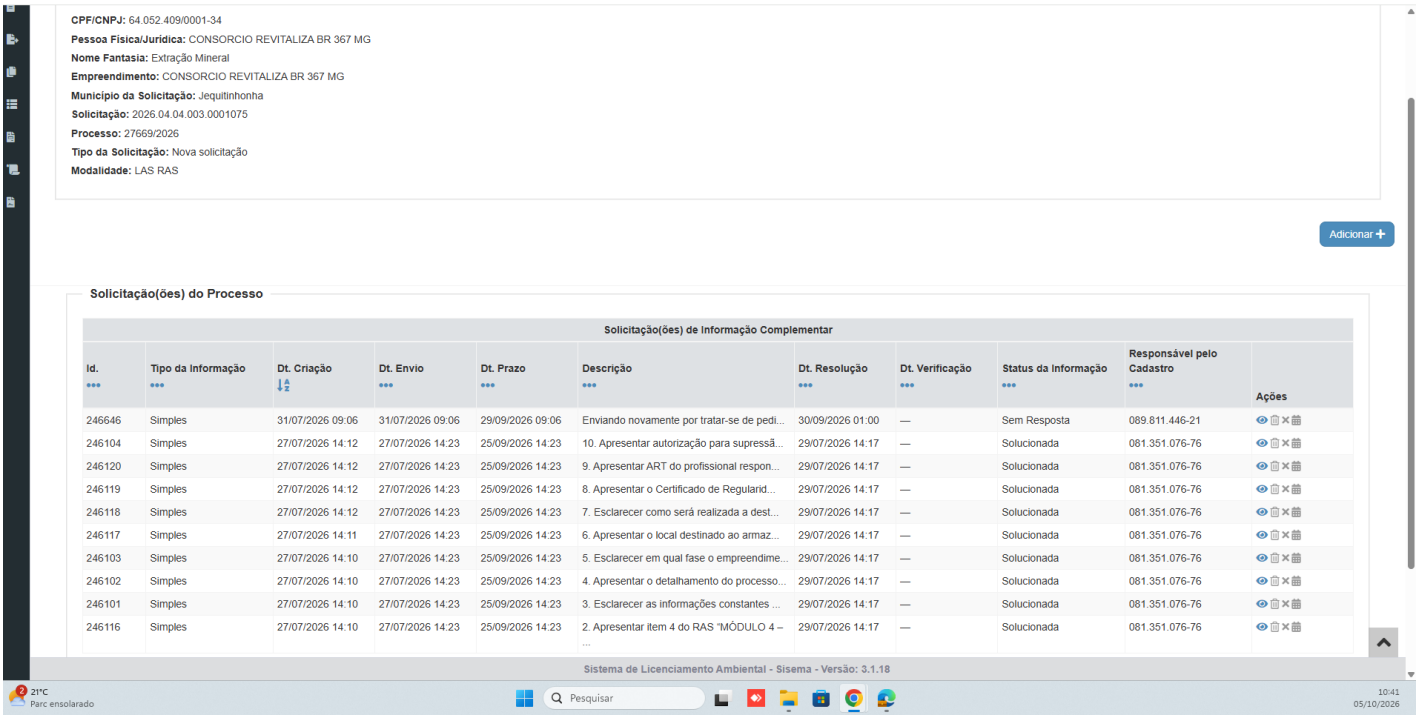
> *"Enviando novamente por tratar-se de pedido de prorrogação e não resposta a informação complementar. Após o prazo de 60 dias, caso não tenham o AIA, deverá ser pedido sobrestamento por até 15 meses. O pedido de sobrestamento deve ser justificado com cronograma e solicitado por meio da função disponível no próprio SLA*.
>
> 10. Apresentar autorização para supressão de vegetação na área de interesse do empreendimento uma vez que foi constatada *supressão de vegetação pós julho de 2008. Ressalta-se que a comprovação da regularidade da*

intervenção é exigível independentemente de o atual empreendedor ou proprietário ter sido o responsável pela supressão da vegetação, por se tratar de requisito vinculado à área objeto do licenciamento. No âmbito do Licenciamento Ambiental Simplificado na modalidade LAS/RAS, a autorização para intervenção ambiental possui caráter prévio, razão pela qual não é possível a emissão da licença ambiental sem a devida comprovação da regularidade da supressão de vegetação, conforme exigido pela legislação ambiental vigente.

Em relação ao documento apresentado "MANIFESTAÇÃO TÉCNICA EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE ATO AUTORIZATIVO PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA", atende os termos do Art. 13 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, dessa forma o empreendedor não será alvo de autuação no caso da intervenção ambiental tenha sido realizada sem autorização prévia ou não esteja regularizada. Todavia, a ausência de autuação não afasta a obrigatoriedade de regularização da intervenção ambiental".

Contudo, em 05/10/2026, verificou-se que a referida informação complementar não foi atendida dentro do prazo estabelecido, tampouco foi solicitado prorrogação ou sobrestamento, conforme comprovado pela imagem extraída da plataforma SLA, apresentada abaixo, aparecendo o Status "sem resposta" no sistema.

Figura 1. Print screen da tela do SLA onde comprova que a informação complementar com prazo para atendimento em 29/09/2026 está não foi atendida.



Diante do exposto, encaminho processo com sugestão para arquivamento considerando o disposto nos artigos 26 da DN COPAM 217/2017, 23 do Decreto 47.383/2018 e item 3.4.1 da Instrução de Serviço Sisema n° 06/2019 pelo não atendimento à informação complementar no prazo regimental, culminando na inexistência de elementos e informações suficientes para realização da análise técnica do Processo SLA n° 27669/2026, em nome do requerente CONSÓRCIO REVITALIZA BR 367 MG.

Para cadastro da decisão, por questão operacional, a informação foi invalidada sendo justificado o retorno automático da IC por ausência de resposta do usuário.

Atenciosamente,

Luciana Brandão Wilkely

Analista Ambiental

Coordenação de Análise Técnica - Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha

Fundação Estadual do Meio Ambiente

De acordo: Sara Michelly Cruz

Coordenadora de Análise Técnica da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Documento assinado eletronicamente por **Sara Michelly Cruz**, **Coordenadora**, em 16/10/2026, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Brandão Wilkely**, **Servidora Pública**, em 16/10/2026, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **150926851** e o código CRC **DD5440E2**.

Referência: Processo nº 2090.01.0009353/2026-19 SEI nº 150926851